

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 2359/2019

Cria o Conselho Municipal de Trânsito–CMUTRAN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito em exercício de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,-LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito–CMUTRAN, com a função de órgão consultivo de trânsito e rodovias municipais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito–CMUTRAN fica vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dará de forma gratuita.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito–CMUTRAN, tem a seguinte composição:

I–O titular do órgão responsável pelas questões de urbanismo e rodovias municipais;

II–O titular da Assessoria Jurídica do Município;

III–Um representante da Polícia Militar do Paraná–PMPR;

IV–Um representante da comunidade, indicado pelas entidades civis organizadas;

V – Um vereador da Câmara Municipal escolhido por sorteio;

VI–Um representante do CIRETRAN de Dois Vizinhos; e

VII–Um representante do Conselho Municipal de Segurança.

§ 1º A Diretoria será composta pelo Presidente e Secretário Executivo, escolhidos através votação por todos os conselheiros, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º Os Conselheiros reunir-se-ão ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente por convocação do seu Presidente que determinará o local e horário.

Art. 4º São atribuições do presidente:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;

II – propor a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

III – aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

IV – conceder vistas dos assuntos a serem discutidos a todos os Conselheiros, objetivando agilizar os procedimentos; e

VI – assinar, juntamente com os Conselheiros, as atas das reuniões.

Art. 5º São atribuições do Secretário Executivo:

I – organizar a pauta das reuniões;

II – comunicar tempestivamente aos Conselheiros a data, hora e local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III – enviar aos Conselheiros e demais participantes das reuniões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos; e

IV – prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, elaborando, inclusive, as respectivas atas.

Art. 6º Revoga-se a Lei n.º 848/1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod316716